

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 13/04/2020

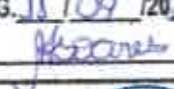
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 229	SOB O N° 8340
ÀS 13:02	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 11/04/2020	



MENSAGEM N.º 11, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.
2. O presente projeto de lei busca dar provimento à solicitação constante do Processo Administrativo n.º 128.470/2020, subscrita pelo Contador Cássio Nilton de Sousa.
3. Como é sabido, a maioria dos membros dessa Câmara rejeitou, recentemente, projeto de lei que buscava ampliar o limite de suplementação orçamentária previsto no artigo 8º da Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019, o que passou a ensejar o encaminhamento de projetos de leis a essa Casa buscando a competente autorização legislativa para as suplementações orçamentárias necessários. Naquela assentada, restou justificado que tradicionalmente tal índice de suplementação sempre fora fixado em 30%, mas, por meio de uma emenda parlamentar, no projeto de lei de 2019, essa Casa houve por bem reduzir, drasticamente, o limite para apenas 5%. Para se ter uma ideia, no exercício de 2013, foi necessário ampliar o limite de suplementação para 40%, o que restou devidamente aprovado por essa Casa Legislativa, porém nos últimos anos, de acordo com as normas modernas de planejamento, o limite tem restado executado em média em 20%, por isso, na mensagem anterior, considerou-se razoável que a ampliação se dê em 22,5%, pouco acima da média da execução orçamentária.
4. Dessa forma, verificou-se que determinadas dotações orçamentárias serão comprometidas com saldos insuficientes, sendo de todo prudente o encaminhamento de projeto de lei a essa Casa buscando reforçar tais dotações sem impactar no limite de suplementação, que já é ínfimo, e deve ser preservado para situações excepcionais, urgentes e extraordinárias, inclusive diante de potenciais despesas que decorrerão da pandemia da Covid-19, sopesado o pouquíssimo limite ainda disponível.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO – PAULINHO ZERADO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 11, de 8/4/2020)

5. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, anexando-se cópia integral do Processo Administrativo n.º 128.470/2020 (Documento 01, com 6 páginas), requerendo-se, na oportunidade, que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno cameral.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º 011 /2020

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.466.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil reais) para atender às programações discriminadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional suplementar estão especificados no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional suplementar autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial destina-se a acorrer despesas com inúmeras dotações orçamentárias relacionadas a custeio e investimentos sem repercutir no limite de suplementação orçamentária previsto no artigo 8º da Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 8 de abril de 2020; 24º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito





PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

ANEXO I A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

....

Classificação Institucional-Funcional-Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
02.01.01.04.122.0005.2001	3.3.90.14.00 - Diárias Pessoal Civil	100	32	5.000,00
02.01.01.04.122.0005.2001	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	34	5.000,00
02.01.01.04.122.0005.2001	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	100	36	5.000,00
02.01.01.04.122.0005.2010	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	46	6.000,00
02.04.01.04.122.0005.2021	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	78	80.000,00
02.04.01.04.122.0005.2021	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	83	20.000,00
02.06.01.12.122.0011.2034	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	145	10.000,00
02.07.01.04.122.0016.2048	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	237	5.000,00
02.07.01.04.122.0016.2048	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	242	20.000,00
02.07.04.15.452.0007.2053	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	288	5.000,00
02.12.02.27.812.0028.2101	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	558	5.000,00
02.06.01.12.361.0055.2036	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	101	169	40.000,00
02.10.01.10.122.0022.2075	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	102	399	15.000,00
02.10.01.10.122.0022.2075	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	102	400	20.000,00
02.10.01.10.122.0022.2075	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	102	403	20.000,00
02.10.01.10.301.0047.2078	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	102	423	30.000,00
02.10.01.10.301.0047.2079	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	102	433	4.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	102	440	300.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	102	442	26.000,00
02.10.01.10.302.0048.2084	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	102	475	100.000,00
02.10.01.10.302.0048.2084	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	102	479	30.000,00
02.10.01.10.303.0049.2089	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	102	491	15.000,00
02.10.01.10.305.0050.2093	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	102	512	30.000,00
02.09.02.08.241.0021.2064	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	129	355	10.000,00
02.10.01.10.301.0047.2078	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	159	422	50.000,00
02.10.01.10.301.0047.2078	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	159	427	10.000,00
02.10.01.10.301.0047.2079	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	159	430	120.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	159	444	20.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	159	446	10.000,00
02.10.01.10.302.0048.2084	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	159	476	400.000,00
02.10.01.10.303.0049.2090	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	159	502	30.000,00
02.10.01.10.305.0050.2093	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	159	513	10.000,00
02.10.01.10.305.0050.2093	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	159	517	10.000,00
TOTAL GERAL				1.466.000,00





PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

Classificação Institucional-Funcional-Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
02.04.04.04.122.0005.2028	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	109	50.000,00
02.07.01.04.122.0016.2048	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	240	10.000,00
02.07.02.15.451.0016.2050	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	247	20.000,00
02.07.04.15.452.0007.2053	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	278	120.000,00
02.08.01.20.122.0005.2056	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100	293	120.000,00
02.08.01.20.122.0005.2056	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	296	30.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	344	20.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	3.3.90.14.00 - Diárias Pessoal Civil	100	345	2.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100	346	2.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	347	2.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	348	2.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	100	349	2.000,00
02.09.02.08.244.0021.2069	3.3.50.41.00 - Contribuições	100	371	10.000,00
02.09.02.08.244.0021.2070	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	372	8.000,00
02.11.01.04.122.0037.2096	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	522	25.000,00
02.12.02.27.812.0028.2101	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	555	25.000,00
02.99.99.99.999.9999.9999	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	100	584	110.000,00
02.02.03.04.121.0005.2016	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	62	30.000,00
02.02.03.04.121.0005.2016	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	65	25.000,00
02.04.03.04.271.0003.2027	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	102	23.000,00
02.04.04.04.126.0008.2029	3.3.90.40.00 - Serviços de TI	100	114	120.000,00
02.06.01.12.361.0056.1002	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	101	182	40.000,00
02.09.02.08.244.0021.2068	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	129	367	10.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	159	440	100.000,00
02.10.01.10.301.0047.2078	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	159	423	380.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	159	440	180.000,00
TOTAL GERAL				1.466.000,00



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°:

128.470

2020

ARQUIVO:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DO
ORÇAMENTO VIGENTE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

INTERESSADO: CONTABILIDADE

Protocolo no Livro Próprio: As Fls.

Sob o nº 128.470 em 08/04/20

(8)

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 GABIN	07.04.2020	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO/DECON N.º 17/2020

Cabeceira Grande-MG, 7 de abril de 2020.

Ao Senhor

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

ASSESSOR JURÍDICO, LEGISLATIVO, DE GOVERNO E ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS

Praça São José S/Nº - Bairro Centro

CEP 38.625-000

CABECEIRA GRANDE - MG

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei de Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação** ao Orçamento vigente destinado a cobrir dotações Orçamentárias insuficientes para concretizar a execução de Metas e Ações constantes na LOA/2020 oriundas do (PPA 2018/2021).

Senhor Consultor Jurídico;

Encaminho a vossa senhoria documentos **Anexos** nos autos como também encaminhado por (e-mail) para que possa ser **elaborado Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$1.466.000,00** (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil reais) para cobrir **dotações orçamentárias insuficientes para concretizar metas e ações oriundas do (PPA2018/2021)** e que estão fixadas no Orçamento de 2020 da Prefeitura de Cabeceira Grande e do Fundo Municipal de Saúde (FMS). O crédito adicional suplementar por anulação de dotação tem embasamento legal na Lei Federal n.º 4.320/64.

Enfatizo que **analisando o Orçamento do Exercício de 2020**, constatamos que as dotações orçamentárias constantes no **Anexo I** necessitam de saldo suplementar **urgente para cobrir despesas de Custeio e Investimentos da Administração Municipal**. A suplementação é **extremamente necessária para que os serviços ofertados à população não fiquem prejudicados**, principalmente nessa atual conjuntura que o Governo Federal, Estadual e Municipal estão passando.

Atenciosamente.

CÁSSIO NILTON DE SOUSA
CONTADOR - CRCMG 078683/O-9



PROJETO DE LEI N.º _____/2020

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, em favor da Prefeitura de Cabeceira Grande e do Fundo Municipal de Saúde de Cabeceira Grande, crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$1.466.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo XXXX, inciso XXXX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município (Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019 – LOA/2020), em favor da Prefeitura de Cabeceira Grande e do Fundo Municipal de Saúde de Cabeceira Grande, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.466.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 7 de abril de 2020; 24º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITO



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
CONSULTOR JURÍDICO, LEGISLATIVO, DE GOVERNO E ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS



ANEXO I

Classificação Institucional-Funcional-Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
02.01.01.04.122.0005.2001	3.3.90.14.00 - Diárias Pessoal Civil	100	32	5.000,00
02.01.01.04.122.0005.2001	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	34	5.000,00
02.01.01.04.122.0005.2001	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	100	36	5.000,00
02.01.01.04.122.0005.2010	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	46	6.000,00
02.04.01.04.122.0005.2021	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	78	80.000,00
02.04.01.04.122.0005.2021	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	83	20.000,00
02.06.01.12.122.0011.2034	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	145	10.000,00
02.07.01.04.122.0016.2048	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	237	5.000,00
02.07.01.04.122.0016.2048	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	242	20.000,00
02.07.04.15.452.0007.2053	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	288	5.000,00
02.12.02.27.812.0028.2101	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	558	5.000,00
02.06.01.12.361.0055.2036	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	101	169	40.000,00
02.10.01.10.122.0022.2075	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	102	399	15.000,00
02.10.01.10.122.0022.2075	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	102	400	20.000,00
02.10.01.10.122.0022.2075	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	102	403	20.000,00
02.10.01.10.301.0047.2078	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	102	423	30.000,00
02.10.01.10.301.0047.2079	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	102	433	4.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	102	440	300.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	102	442	26.000,00
02.10.01.10.302.0048.2084	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	102	475	100.000,00
02.10.01.10.302.0048.2084	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	102	479	30.000,00
02.10.01.10.303.0049.2089	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	102	491	15.000,00
02.10.01.10.305.0050.2093	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	102	512	30.000,00
02.09.02.08.241.0021.2064	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	129	355	10.000,00
02.10.01.10.301.0047.2078	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	159	422	50.000,00
02.10.01.10.301.0047.2078	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	159	427	10.000,00
02.10.01.10.301.0047.2079	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	159	430	120.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	159	444	20.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	159	446	10.000,00
02.10.01.10.302.0048.2084	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	159	476	400.000,00
02.10.01.10.303.0049.2090	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	159	502	30.000,00
02.10.01.10.305.0050.2093	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	159	513	10.000,00
02.10.01.10.305.0050.2093	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	159	517	10.000,00
TOTAL GERAL				1.466.000,00



ANEXO II

Classificação Institucional-Funcional-Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
02.04.04.04.122.0005.2028	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	109	50.000,00
02.07.01.04.122.0016.2048	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	240	10.000,00
02.07.02.15.451.0016.2050	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	247	20.000,00
02.07.04.15.452.0007.2053	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	278	120.000,00
02.08.01.20.122.0005.2056	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100	293	120.000,00
02.08.01.20.122.0005.2056	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	296	30.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	344	20.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	3.3.90.14.00 - Diárias Pessoal Civil	100	345	2.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100	346	2.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	347	2.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100	348	2.000,00
02.09.01.08.243.0029.2114	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	100	349	2.000,00
02.09.02.08.244.0021.2069	3.3.50.41.00 - Contribuições	100	371	10.000,00
02.09.02.08.244.0021.2070	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	372	8.000,00
02.11.01.04.122.0037.2096	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	522	25.000,00
02.12.02.27.812.0028.2101	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	555	25.000,00
02.99.99.99.999.9999.9999	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	100	584	110.000,00
02.02.03.04.121.0005.2016	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	62	30.000,00
02.02.03.04.121.0005.2016	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	65	25.000,00
02.04.03.04.371.0003.2027	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	102	23.000,00
02.04.04.04.126.0008.2029	3.3.90.40.00 - Serviços de TI	100	114	120.000,00
02.06.01.12.361.0056.1002	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	101	182	40.000,00
02.09.02.08.244.0021.2068	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	129	367	10.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	159	440	100.000,00
02.10.01.10.301.0047.2078	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	159	423	380.000,00
02.10.01.10.301.0047.2080	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	159	440	180.000,00
TOTAL GERAL				1.466.000,00